



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1316/2008

**Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga - MG, para a Gestão 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Pirapetinga, considerando o disposto na Constituição Federal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa Legislativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirapetinga:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirapetinga para o período 2009/2012, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirapetinga para o período 2009/2012, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pirapetinga para o período 2009/2012, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Equiparam-se aos Secretários Municipais para fins do subsídio fixado no caput deste artigo, o Procurador Jurídico e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 2º. É assegurado ao Secretário Municipal, ao Procurador Jurídico e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio e o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

**Art. 4º.** Os valores constantes dos artigos 1º a 3º acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 15 de maio de 2008.

**NILO SERGIO TOSTES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**